

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026/PMJ**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/PMJ

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**
TIPO: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
FORMA DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **VILSON SARTORI**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos, no Município de Joaçaba/SC.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será conduzida por servidor designado, denominado Agente de Contratação, no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h20min do dia 23 de junho de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 13h30min do dia 23 de junho de 2026, no endereço eletrônico informado acima.

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos com fornecimento de contentores, e serviço de disposição final em aterro sanitário, no Município de Joaçaba/SC.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme descrito no presente Edital e seus anexos.

1.2.2. Definição das áreas a serem atendidas:

1.2.2.1. As áreas, frequências, etc., contempladas por este Edital encontram-se definidas no mapa disponível no link: <https://geo.joacaba.sc.gov.br/Home>. Para verificar corretamente as informações deve-se aplicar o filtro "Infraestrutura" e em seguida o filtro "Coleta de Lixo".

1.2.3. Serviços a serem realizados:

1.2.3.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade elementos técnicos constantes neste Edital e seus anexos.

1.2.3.2. O Município poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

1.2.3.3. A implementação de sistema de Pontos de Entrega Voluntários (PEV's), para a execução da coleta de resíduos sólidos, através de contentores de lixo, estrategicamente dispostos em locais pré-determinados no Município de Joaçaba.

1.2.4. Discriminação dos serviços:

- 1.2.4.1. Coleta manual, mecanizada e automatizada, e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos:
- 1.2.4.1.1. Entende-se por serviços de coleta manual e mecanizada, e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, os resíduos provenientes das unidades domiciliares e comerciais em geral, devidamente acondicionados e dispostos em vias e logradouros públicos do município.
- 1.2.4.1.2. A coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento regular de todos os resíduos especificados, acondicionados adequadamente (dispostos nos contentores, lixeiras e sacos plásticos), utilizando-se para tal, veículos coletores dotados de compactadores de lixo, com capacidade mínima de 15m³, em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.
- 1.2.4.1.2.1. A metodologia da coleta consiste na recolha dos resíduos dispostos em vias e logradouros públicos. Nas áreas containerizadas do município a coleta deve ser executada de forma mecanizada, onde os veículos coletores deverão ser munidos de equipamento para realizar o carregamento dos contentores de forma mecânica (os resíduos dispostos ao lado dos contentores devem ser coletados de forma manual), nas demais áreas do município a coleta deverá ser executada de forma manual no método porta a porta, de forma que todos os resíduos sejam carregados em veículos coletores apropriados para a execução dos serviços.
- 1.2.4.1.3. Especificação dos resíduos domiciliares e comerciais a serem recolhidos:
- Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares e em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins.
 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados de até 50 (cinquenta) litros, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres.
- 1.2.5. **Descrição básica da execução dos serviços a serem realizados:**
- 1.2.5.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta a porta, no período semanal compreendido entre segunda a sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, respeitadas as setorizações, frequências e horários de coleta estipulados no mapa digital (item 1.2.2.1), em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.
- 1.2.5.2. Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, e, após o final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser encaminhado para pesagem e posteriormente ao local de destinação final.
- 1.2.5.3. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento de lixo nas vias públicas.
- 1.2.5.4. Os resíduos depositados nos contentores e nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da proponente vencedora.
- 1.2.5.5. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.
- 1.2.5.6. Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra coleta. A critério do Município, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ao previsto e na forma de execução proposta.
- 1.2.6. **Dimensionamento dos recursos e Medição dos Serviços:**
- 1.2.6.1. Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade atualmente estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) toneladas por mês.
- 1.2.6.2. Os resíduos coletados serão medidos/pesados diariamente, em equipamento/balança de responsabilidade da proponente vencedora, aferida e fiscalizada pelo Município.
- 1.2.6.3. A proponente vencedora enviará mensalmente, boletim ou medição, em modelo apropriado, acompanhado dos pesos dos resíduos apurados no período.
- 1.2.6.4. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão pagos pela quantidade (toneladas), efetivamente coletadas durante o período de apuração, multiplicados pelo valor constante na proposta cotada pela proponente vencedora, na planilha de preços.

1.2.7. Especificação dos veículos e equipamentos:

- 1.2.7.1. Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços estão dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços descritos no anexo III.
- 1.2.7.2. Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares foi dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores e dos contêineres a serem disponibilizados.
- 1.2.7.3. Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela proponente vencedora, deverão ser adequados e estar disponíveis em até 05 (cinco) dias úteis da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, mediante vistoria prévia do Município, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis com os conjuntos em boas condições de operação e os contêineres deverão estar em boas condições.
- 1.2.7.4. A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da proponente vencedora, respeitadas, entretanto, as normas e especificações descritas neste, e mais as seguintes condições:
- Caminhão coletor: caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 06 m³ (para coleta em locais de difícil acesso) e de 15 m³ para coleta comum, fechada para garantir que não ocorra derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automática por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.
 - Caminhão munck semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria aberta, montada adequadamente à capacidade dos chassis, com adaptação contendo recipiente com água e motobomba para que os contêineres sejam lavados externamente e quando houver a necessidade de lavar a parte interna, o mesmo deverá ser carregado e transportado até um local devidamente licenciado para a devida lavagem e higienização.
 - No cálculo do dimensionamento, o setor técnico considerou as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas como “mínima e necessária”, já inclusa a parcela mínima de 10% (dez) por cento a mais da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.
 - A frota de veículos e equipamentos deverá ser mantida em toda a vigência contratual com idade máxima não superior a 05 anos de fabricação.
 - A proponente vencedora será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e contentores, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta e nas vias públicas, devendo a empresa manter todos higienizados, enviar mensalmente relatório comprovando a devida limpeza e higienização dos contêineres, no mínimo a cada 15 (quinze) dias na área central, e 30 (trinta) dias nos bairros.
 - A proponente vencedora deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contentores e ferramentas, se for o caso.
 - Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.
- 1.2.7.5. Os contentores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade – PAD ou Chapa de Aço Galvanizado, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (um mil) litros, com tampa, 04 (quatro) rodas, freios ou travas, acessório lateral para coleta mecanizada. NÃO será permitida a utilização de contentores fabricados com material reciclado, pois deverão ser resistentes aos raios U.V.. A cor dos contentores para a Coleta de Resíduos Sólidos deverá ser Verde, respeitadas, entretanto, as normas e especificações.

1.2.8. Pessoal:

- 1.2.8.1. Competirá à proponente vencedora a admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo Edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 1.2.8.2. Os funcionários admitidos pela proponente vencedora deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.
- 1.2.8.3. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da proponente vencedora, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto deste Edital.
- 1.2.8.4. Caberá à proponente vencedora apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.
- 1.2.8.5. A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial (diurna e noturna), manual é composta de no mínimo: 05 (cinco) motoristas, 13 (treze) coletores, 03 (três) caminhões coletores compactadores de carga traseira com capacidade mínima de 15 m³, 01 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade mínima de 06 m³, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- 1.2.8.6. A equipe estimada para a execução da manutenção e higienização de contentores (diurna ou noturna), mecanizada é composta de no mínimo: 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores, 01 (uma) motobomba (lava jato) e 01 (um) caminhão carroceria aberta, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- 1.2.8.7. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

1.2.9. Planejamento:

Quantidade estimada de coleta	752 ton/mês
Capacidade mínima do coletor	15 m ³
Capacidade mínima do minicompactador	6 m ³
Quantidade de contentores cap. mínima 1.000 litros	540 unidades
Moto bomba (lava jato)	01 unidade
Frequência de coleta	Diária e alternada
Turno de coleta	Diurno e noturno
Horário de coleta diurna (turno 1)	Diurno: 05h às 13 h
Horário de coleta diurna (turno 2 – apenas área central)	Diurno: 13h às 21h
Horário de coleta noturna	Noturno: 21h às 05h
Horário de coleta (Micro compactador)	Diurno: 05h às 13 h
Quantidade mínima de veículos coletores	03 unidades
Quantidade mínima de veículo minicompactador	01 unidade
Caminhão munck carroceria	01 unidade
Pá quadrada	02 un/veículo x ano
Vassourão	06 un/veículo x ano
Garfos de 08 dentes	04 un/veículo x ano
Cones sinalizadores	02 un/veículo x ano

COLETA SELETIVA MANUAL E MECANIZADA, E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**1.2.10. Definição dos locais a serem atendidos:**

- 1.2.10.1. Os locais definidos para recolhimento dos resíduos recicláveis são as vias públicas do perímetro urbano do Município de Joaçaba, detalhadas no Mapa Digitalizado.
- 1.2.10.2. Serão implementados sistemas de Pontos de Entrega Voluntários (PV's), através da instalação de contentores, estrategicamente dispostos em locais pré-determinados pela proponente vencedora, proporcionando maior agilidade aos serviços.

1.2.11. Finalidade da prestação dos serviços:

- 1.2.11.1. Esta contratação tem por finalidade regular a implantação de forma progressiva, os serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos – CSRS, em atendimento ao Decreto n. 7.404/2010, que regulamentou a Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 1.2.11.2. Para execução da coleta seletiva de materiais recicláveis descrita nas áreas/setores do Mapa Digitalizado, serão necessárias 02 (duas) equipes, podendo ser ampliada através de expedição de competentes Ordens de Serviços, de acordo com a conveniência do Município respeitada à devida remuneração das mesmas.

1.2.12. Considerações:

- 1.2.12.1. A Coleta Seletiva de materiais presentes nos resíduos sólidos urbanos tem como vantagem a redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, representando redução de custos pela municipalidade, bem como, na oportunidade de novos investimentos. Além de estimular a participação da comunidade na solução dos problemas gerados pelo lixo urbano e promover a educação ambiental, um programa de Coleta Seletiva auxilia na economia de recursos naturais, diminui a poluição do meio ambiente e gera empregos, além de proporcionar ao Município uma ferramenta importante na gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 1.2.12.2. A coleta seletiva pressupõe a separação pelos usuários/população, dos materiais potencialmente recicláveis e presentes nos resíduos sólidos urbanos devidamente segregados e acondicionados em recipientes fornecidos e aprovados pela municipalidade: papel, papelão, vidro, plástico, metais, do restante dos resíduos (orgânicos, rejeitos, etc.) nas suas próprias fontes geradoras. As fontes geradoras variam desde residências, escolas, escritórios, indústrias, estabelecimentos públicos e privados, etc.

1.2.13. Descrição dos serviços

- 1.2.13.1. Coleta manual e mecanizada, e transporte de materiais recicláveis até o local de triagem dos resíduos (local a ser definido pelo Município), onde a proponente vencedora será a responsável pela coleta e destinação final dos rejeitos provenientes do trabalho de segregação e valorização dos materiais recicláveis, com a utilização das equipes da coleta comum, onde será remunerada pelo valor da tonelada estabelecido no edital.
- 1.2.13.2. Define-se como coleta de materiais recicláveis, os resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais e residenciais, com possibilidade de serem reaproveitados (recicláveis), tais como: papel, papelão, vidro, plástico, metais, etc.) e posteriormente transportados/encaminhados para os locais a serem indicados/definidos pelo Município (associações de catadores e/ou centro de triagem).
- 1.2.13.3. Serão excluídos dos serviços de coleta seletiva, os seguintes tipos de resíduos:
 - a. Animais mortos de qualquer porte;
 - b. Materiais radioativos, tóxicos, corrosivos;
 - c. Resíduos líquidos de toda espécie;
 - d. Restos de móveis e utensílios;
 - e. Entulho e restos de materiais de construção oriundos da construção civil;
 - f. Troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;
 - g. Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
 - h. Resíduos Industriais (Classe I).

1.2.14. Metodologia de trabalho

- 1.2.14.1. A metodologia da coleta seletiva consiste na recolha dos resíduos dispostos em vias e logradouros públicos. Nas áreas containerizadas do município a coleta deve ser executada de forma mecanizada, onde os veículos coletores deverão ser munidos de equipamento para realizar o carregamento dos contentores de forma mecânica (os materiais dispostos ao lado dos contentores devem ser coletados de forma manual), nas demais áreas do município a coleta deverá ser executada de forma manual no método porta a porta, de forma que todos os resíduos sejam carregados em veículos coletores apropriados para a execução dos serviços. A coleta deve ser executada no período compreendendo de segunda a sábado, em dias úteis, nos turnos diurnos, em frequências diárias e alternadas conforme estabelecido no mapa digital (item 1.2.2.1).
- 1.2.14.2. Os serviços deverão ser executados no perímetro urbano, em todas as residências e estabelecimentos situados nas vias públicas urbanas, abertas à circulação e acessíveis aos veículos em marcha reduzida.

- 1.2.14.3. Na execução dos serviços, os coletores deverão identificar os resíduos recicláveis dispostos nas lixeiras e transportá-los até o veículo de coleta e posteriormente transportá-los aos locais indicados pelo Município (associações de catadores e/ou centro de triagem).
- 1.2.14.4. Todos os resíduos recicláveis a serem coletados deverão estar dispostos em locais adequados.
- 1.2.14.5. Os resíduos depositados nos contentores e nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da proponente vencedora.
- 1.2.14.6. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.
- 1.2.14.7. Os contentores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade – PAD, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (um mil) litros, com tampa, 04 (quatro) rodas, freios ou travas, acessório lateral para coleta mecanizada. NÃO será permitido a utilização de contentores fabricados com material reciclado, pois deverão ser resistentes aos raios U.V. A cor dos contentores para a Coleta de Resíduos Sólidos deverá ser azul, respeitadas, entretanto, as normas e especificações.

1.2.15. Especificação da equipe e do veículo

- 1.2.15.1. Para execução da coleta seletiva, será necessária inicialmente 02 (duas) equipes, a qual será requisitada através de Ordem de Serviço, podendo ser ampliada de acordo com a necessidade do Município.
- 1.2.15.2. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devendo ser previsto reserva para suprir absenteísmo, férias ou acidentes.
- 1.2.15.3. O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme a seguinte especificação:
 - Uniforme, composto de calça comprida ou bermuda, camisa de manga curta, ambas de tecido resistente, na cor padrão da proponente vencedora;
 - Luvas de cano curto (exceto o motorista);
 - Calçado com solado antiderrapante;
 - Boné bico-de-pato, na cor padrão da proponente vencedora;
 - Capa de chuva.
- 1.2.15.4. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação para o início dos serviços, 01 (um) caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 15m³, fechada para garantir que não ocorra derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automática por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.
- 1.2.15.5. O veículo deverá dispor dos equipamentos de proteção coletiva, tais como cones sinalizadores, triângulo, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.
- 1.2.15.6. A proponente vencedora será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e contentores, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta e nas vias públicas.
- 1.2.15.7. A proponente vencedora deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contêineres e ferramentas, se for o caso.
- 1.2.15.8. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

1.2.16. Destino dos Resíduos

- 1.2.16.1. Todos os resíduos recicláveis coletados deverão ser transportados pela proponente vencedora para local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro do Município, onde cessa a responsabilidade da proponente vencedora.

1.2.17. Frequência

- 1.2.17.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá ter sua frequência diária e alternada, conforme descrito no mapa digital (item 1.2.2.1), desde que os mesmos se encontrem devidamente acondicionados em embalagens ou em recipientes de padrão oficial, fornecidos pelo Município ou disponibilizados pelos usuários.
- 1.2.17.2. São considerados materiais recicláveis:
- Papéis;
 - Papelão;
 - Metais ferrosos e não ferrosos;
 - Plásticos;
 - Vidros;
 - Outros (materiais para os quais haja viabilidade de reutilização ou reciclagem).
- 1.2.17.3. O serviço de coleta seletiva poderá ser sustado nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da proponente vencedora o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, caso ocorra a execução do serviço naqueles dias.
- 1.2.17.4. É atribuição da proponente vencedora, executar os serviços aprovados dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de panfletos, rádios e materiais educativos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo Município.
- 1.2.17.5. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação através de panfletos e anúncios na mídia (rádios ou jornais), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da proponente vencedora os encargos resultantes desta obrigação.

1.2.18. Planejamento

Quantidade estimada de coleta	70 ton/mês
Capacidade mínima do coletor	15 m ³
Quantidade de contentores cap. mínima 1.000 litros	410 unidades
Frequência de coleta	Diária e alternada
Quantidade estimada de coleta	70 ton/mês
Horário de coleta seletiva diurna (turno 1)	Diurno: 05h às 13h
Horário de coleta seletiva diurna (turno 2)	Diurno: 13 às 21h
Quantidade mínima de veículos coletores	01 unidade
Pá quadrada	02 un/veículo x ano
Vassourão	06 un/veículo x ano
Garfos de 08 dentes	04 un/veículo x ano
Cones sinalizadores	02 un/veículo x ano

OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO

1.2.19. Serviços a serem realizados:

- 1.2.19.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto técnico do Aterro Sanitário e dentro das normas ambientais vigentes.
- 1.2.19.2. O Município poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

1.2.20. Discriminação dos serviços:

1.2.20.1. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário:

1.2.20.1.1. Concepção dos serviços:

- 1.2.20.1.1.1. Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário controlado de responsabilidade da proponente vencedora.
- 1.2.20.1.1.2. A proponente vencedora deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à proponente vencedora comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

1.2.20.1.2. Planejamento dos serviços e Medição:

- 1.2.20.1.2.1. Os serviços deverão ser executados no período de segunda a sábados, nos períodos diurno e/ou noturno, seguindo a mesma programação da coleta, já que nos dias e horários em que houver coleta, será necessária a operação do aterro.
- 1.2.20.1.2.2. Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela Município, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.
- 1.2.20.1.2.3. Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário serão pagas pelas mesmas quantidades (toneladas) coletadas durante o período de apuração, multiplicados pelo valor da tonelada cotado pela proponente vencedora, na planilha de cotação de preços.

1.2.21. Programação básica de execução dos serviços:

- 1.2.21.1. A equipe estimada para execução dos serviços de operação e monitoramento do aterro é composta de: 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, 02 (dois) operadores, 01 engenheiro (responsável técnico), 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (um) caminhão tipo caçamba basculante, utensílios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 1.2.21.2. A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal. A compactação deverá ser executada em rampa, com inclinação correspondente a 3(H): 1(V), através de 03 (três) a 05 (cinco) passadas do trator de esteiras sobre a massa de resíduos, no sentido de baixo para cima.
- 1.2.21.3. Durante a operação do aterro, os resíduos receberão, em princípio, dois tipos de recobrimento. Os recobrimentos parciais: referem-se às camadas de material inerte que serão depositadas sobre os resíduos ao final de cada dia de trabalho, numa espessura estimada de 20 cm, considerada suficiente para permitir o tráfego de equipamentos sobre os resíduos depositados. Tal cobertura tem por finalidade impedir que materiais leves sejam arrastados pelo vento, evitar a proliferação de moscas, roedores e outros vetores, facilitar a movimentação das máquinas e veículos sobre o aterro, evitar o aspecto antiestético do lixo exposto e propiciar o escoamento superficial das águas pluviais precipitadas sobre o aterro, dificultando a infiltração das mesmas na massa de resíduos. O recobrimento final: representa a camada final de material inerte a ser colocada sobre a parcela do aterro já concluída. A implantação dessa camada tem múltiplas finalidades, entre as quais destacam-se, as de permitir a implantação do sistema de drenagem superficial; permitir a implantação da proteção dos taludes (revegetação com grama); permitir a reutilização da área para outros fins; minimizar a infiltração das águas superficiais; bloquear o escape de gases e, conseqüentemente, limitar a possibilidade de ocorrência de incêndios e eliminar os vetores prejudiciais à saúde pública. No caso presente será implantada uma cobertura final de 60 cm de espessura, executada com solo argiloso medianamente compactado.

1.2.22. Especificações de Materiais:

- 1.2.22.1. Os veículos automotores e máquinas com quantidades adequadas e necessárias aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e produtividade, para atender, adequadamente, a prestação dos serviços propostos.
- 1.2.22.2. Os veículos automotores equipados e máquinas deverão estar disponíveis em até 01 (um) dia útil da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, mediante vistoria prévia da Contratante, em virtude de se tratar de contrato emergencial.
- 1.2.22.3. A definição da capacidade, marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas aos veículos coletores e máquinas a serem utilizados, ficam ao critério da proponente vencedora, respeitados, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:
 - a. Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria coletora do tipo caçamba basculante aberta, montada adequadamente aos chassis, com capacidade mínima de 6 m³, com tomada de força para acionamento da bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, com grampos de amarração de lona do tipo rodoviária para evitar a queda de resíduos, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;
 - b. Escavadeira Hidráulica;
 - c. Trator de Esteiras, motor a diesel, com potência mínima de 100HP;

- d. Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato;
- e. A proponente vencedora deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.

1.2.23. Pessoal:

- 1.2.23.1. Competirá à proponente vencedora a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 1.2.23.2. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da proponente vencedora, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato.
- 1.2.23.3. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VEGETAIS E VOLUMOSOS

- 1.2.24. O presente item tem por finalidade estabelecer as condições, responsabilidades e requisitos técnicos para a recepção, manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos vegetais e volumosos provenientes das atividades de limpeza urbana realizada pelo Município de Joaçaba/SC.
- 1.2.25. Os resíduos objeto deste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos) compreendem:
 - 1.2.25.1. Resíduos vegetais decorrentes de poda, roçada, capina e limpeza de áreas verdes e vias públicas;
 - 1.2.25.2. Galhos, troncos e outros materiais vegetais similares;
 - 1.2.25.3. Resíduos volumosos, tais como móveis inservíveis (sofás, colchões, guarda-roupas, armários etc.), eletrodomésticos (fogões, geladeiras, freezers, máquinas de lavar, micro-ondas etc.) e utensílios domésticos inutilizados, descartados pela população nas vias públicas ou mediante chamado junto a equipe de manutenção urbana.
- 1.2.26. Não integram este item resíduos provenientes de construção civil, tais como concreto, argamassa, cerâmicas, tijolos, telhas, gesso, bem como resíduos perigosos ou que exijam tratamento especial.

1.2.27. Forma de Execução

- 1.2.27.1. A proponente vencedora deverá disponibilizar aterro sanitário licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) para o recebimento e destinação final dos resíduos previstos neste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos).
- 1.2.27.2. A unidade de destinação final deverá operar em conformidade com todas as legislações ambientais aplicáveis, incluindo normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao tratamento de resíduos sólidos vegetais e volumosos.
- 1.2.27.3. O transporte dos resíduos até a unidade licenciada será integralmente realizado pelo Município de Joaçaba/SC, utilizando caminhões, equipamentos e equipes próprias.
 - 1.2.27.3.1. A proponente vencedora deverá permitir o acesso dos veículos do Município para o descarregamento, nos horários e procedimentos definidos pela unidade receptora.
 - 1.2.27.3.2. A unidade receptora irá realizar a pesagem do veículo que transportará o resíduo vegetal e/ou volumoso, bem como, emitirá ticket contendo as seguintes informações mínimas: data e horário de entrada e saída da unidade, foto das placas do veículo do Município, assinatura do motorista que deu entrada no aterro com resíduo e cubagem identificado na portaria/recepção do aterro sanitário.
 - 1.2.27.3.2.1. Os tickets a que se referem o item anterior, emitidos durante o mês, deverão ser apresentados impressos para arquivo, juntamente com a medição individualizada das cargas que deram entrada no aterro sanitário, para controle do Município de Joaçaba/SC.
- 1.2.27.4. Os resíduos receberão destinação final compatível com sua natureza, podendo incluir:

- 1.2.27.4.1. Trituração ou processamento de resíduos vegetais;
- 1.2.27.4.2. Reciclagem ou reaproveitamento de componentes de volumosos e eletrodomésticos, quando aplicável;
- 1.2.27.4.3. Acondicionamento e envio a aterro sanitário licenciado para rejeitos remanescentes;
- 1.2.27.4.4. Outras formas de destinação previstas na legislação ambiental.
- 1.2.27.5. Como referência para composição de preços, estima-se que a geração mensal média será de aproximadamente 200 m³ de resíduos vegetais e volumosos.
 - 1.2.27.5.1. A quantidade informada é apenas uma estimativa, não constituindo garantia mínima nem obrigatoriedade de entrega desse volume à proponente vencedora.
- 1.2.27.6. A proponente vencedora não poderá recusar o recebimento dos resíduos previstos neste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos), salvo por motivos técnicos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização do Município.
- 1.2.27.7. A proponente vencedora responderá por eventuais danos ambientais decorrentes de inadequações na destinação final, nos termos da legislação vigente.
- 1.2.27.8. Qualquer alteração na operação da unidade licenciada deverá ser comunicada previamente ao Município, incluindo renovação da licença ambiental.
- 1.2.27.9. É obrigatório, durante a execução do contrato, o cumprimento rigoroso da NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, em todos os seus aspectos, pela proponente vencedora.
 - 1.2.27.9.1. A proponente vencedora deverá apresentar comprovação do atendimento à NR 38, por meio de documentos técnicos, certificados, registros de treinamentos, procedimentos de segurança adotados e demais evidências que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas pela norma, quando o Município de Joaçaba/SC assim o requisitar.
- 1.2.27.10. A proponente vencedora deverá emitir mensalmente relatório comprobatório ou documento equivalente, contendo:
 - a. Quantidade total recebida;
 - b. Tipo de destinação aplicada a cada classe de resíduo;
 - c. Identificação da unidade licenciada;
 - d. Número da licença ambiental vigente;
 - 1.2.27.10.1. A proponente vencedora deverá garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com registros que permitam comprovação e rastreabilidade.
- 1.2.27.11. A proponente vencedora deverá manter instalações adequadas e infraestrutura compatível com o recebimento dos resíduos, incluindo área para descarga, triagem (quando aplicável), pátios, sistemas de drenagem, contenção e controle ambiental.

1.2.28. Obrigações da proponente vencedora

- 1.2.28.1. Manter licença ambiental de operação válida, emitida pelo IMA/SC, contemplando expressamente a atividade de recebimento e destinação final dos resíduos descritos neste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos).
- 1.2.28.2. Manter instalações adequadas e infraestrutura compatível com o recebimento dos resíduos, incluindo área para descarga, triagem (quando aplicável), pátios, sistemas de drenagem, contenção e controle ambiental.
- 1.2.28.3. Emitir, para cada carregamento recebido, comprovante de recebimento contendo data, horário, tipo de resíduo e volume aproximado.
- 1.2.28.4. Emitir mensalmente Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente, contendo:
 - 1.2.28.4.1. Quantidade total recebida;
 - 1.2.28.4.2. Tipo de destinação aplicada a cada classe de resíduo;
 - 1.2.28.4.3. Identificação da unidade licenciada;
 - 1.2.28.4.4. Número da licença ambiental vigente.
- 1.2.28.5. Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com registros que permitam comprovação e rastreabilidade.
- 1.2.28.6. Manter equipe técnica qualificada e treinada para o correto manejo dos resíduos, bem como para orientar o descarregamento realizado pelo Município.
- 1.2.28.7. Operar a unidade dentro dos horários previamente definidos e informados ao Município.
- 1.2.28.8. Atender prontamente às demandas de fiscalização da Município, bem como às solicitações de complementações documentais e relatórios operacionais.

1.2.29. Obrigações da Município

- 1.2.29.1. Realizar toda a coleta e transporte dos resíduos vegetais e volumosos, por meio de equipes e caminhões próprios até o aterro sanitário de propriedade da proponente vencedora;
- 1.2.29.2. Garantir que os resíduos entregues à proponente vencedora estejam enquadrados exclusivamente nas tipologias previstas no item 1.2.25 deste Edital.
- 1.2.29.3. Comunicar previamente à proponente vencedora, eventuais alterações significativas nos fluxos ou volumes de resíduos.
- 1.2.29.4. Manter registro dos carregamentos enviados para destinação, correlacionando-os com os comprovantes emitidos pela proponente vencedora.
- 1.2.29.5. Designar equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

1.2.30. Do Início dos serviços

- 1.2.30.1. A proponente vencedora, quanto aos prazos de implantação e execução dos serviços, deverá observar o seguinte:
 - a. Disponibilização e apresentação do veículo e da equipe necessários ao início da operação, para vistoria, até a data indicada para início dos trabalhos;
 - b. Início efetivo dos serviços em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 1.2.30.2. Para o início dos serviços a proponente vencedora deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
 - a. Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja sediada em outro Estado.
 - b. Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços.
 - c. Livro de registro dos funcionários.
 - d. Programas de Segurança do Trabalho.
 - e. ART's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
 - f. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 - g. Comprovação de possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) dos contentores de lixo, antes do início dos serviços, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço em caso de avarias.
- 1.2.30.3. Fica estabelecido que, a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos, sem prévio consentimento do Município.
- 1.2.30.4. Os contentores de lixo que serão instalados pela proponente vencedora deverão estar em bom estado de conservação, os quais serão objeto de fiscalização pela municipalidade, a partir do início do contrato, sendo que sua substituição poderá ser requisitada, a critério do Município, quando não atenderem os padrões de qualidade, integralidade e asseio.
- 1.2.30.5. A proponente vencedora deverá ainda ter reserva técnica de 10% do produto (contentores de lixo), a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço sem compromê-lo, em caso de avaria, defeito ou necessidade de troca nos materiais utilizados inicialmente.
- 1.2.30.6. Os pontos de coleta e frequência dos serviços estão especificados no Mapa Digitalizado, que está disponibilizado no site do Município de Joaçaba.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. Como requisito para participação neste Processo Licitatório, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento as exigências previstas neste Edital.
- 2.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas

inidôneas. E ainda empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º e 14 da Lei 14.133/21.

2.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei 14.133/21.

2.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo

2.6. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência.

3.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Joaçaba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

4.1.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.

4.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Concorrência Eletrônica:

4.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 4.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- 4.3.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até o horário estipulado para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário (lance) e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
 - 5.1.2. Marca/Fabricante de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”**;
 - 5.1.3. Modelo de cada item ofertado, **para não identificar a empresa pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”**;
 - 5.1.4. Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Anexo I ou do Termo de Referência deste Edital: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 5.3. Nos valores propostos já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
- 5.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.5. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo Agente de Contratação.
- 6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.24.2. empresas brasileiras;

- 6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 6.25.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará a proponente melhor classificado que, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25.3. O(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, para intenção de recuso referente as Propostas. As intenções interpostas deverão ser motivadas/justificadas brevemente e serão julgadas posteriormente em outra etapa – após intenções da fase de habilitação.
- 6.26. Após o prazo de intenção de recurso, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 7.3. A qualquer momento, poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.
- 7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.5. O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

- 7.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11. O proponente declarado vencedor deverá encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas e a contar da solicitação do Agente de Contratação, no sistema eletrônico, a sua proposta final readequada.
- 7.11.1. Tendo em vista o horário de expediente do Município, caso a solicitação ocorra após as 18 (dezoito) horas o prazo mencionado acima será até as 13 (treze) horas do próximo dia útil.
- 7.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 7.12.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.13. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso.
- 7.13.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a proponente.
- 7.14. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.15. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro solicitará a(s) licitante(s) arrematante(s) no(s) item(ns) que no prazo de 02 (duas) horas apresente os documentos de habilitação solicitados neste Edital.
- 8.1.1. Tendo em vista o horário de expediente do Município, caso a solicitação ocorra após as 18 (dezoito) horas o prazo mencionado acima será até as 13 (treze) horas do próximo dia útil.
- 8.1.2. Caso o proponente apresente documentação de habilitação com erro ou não apresente no prazo estabelecido no item 8.1, poderá ser concedido novo prazo de 1 (uma) hora para regularização ou apresentação dos documentos de habilitação. Esse prazo poderá ser concedido até no máximo duas vezes após o prazo inicial do item 8.1.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 8.2.1. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Os licitantes deverão encaminhar, através do sistema, quando solicitado, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.7.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.7.1.1. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoeempreendedor.gov.br);
- 8.7.1.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.7.1.5. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 8.7.2.1. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
- 8.7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- 8.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 8.7.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 8.7.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.7.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 8.7.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

- 8.7.3.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.7.3.2.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada para assegurar o integral cumprimento do contrato, através dos índices ILG (Índice de Liquidez Geral), ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ISG (Índice de Solvência Geral), usualmente praticados no mercado, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG - Índice de Liquidez Geral} \\ \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ILC - Índice de Liquidez Corrente} \\ \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ISG - Índice de Solvência Geral} \\ \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 8.7.3.2.1.1. Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, igual ou maior que um 1,0 (um)**.
- 8.7.3.2.1.2. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo estar assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo representante legal da empresa.
- 8.7.3.2.1.3. Quando a empresa for constituída por prazo inferior 02 (dois) anos, os documentos solicitados no item 8.8.3.2, limitar-se-ão ao último exercício e caso a empresa seja constituída a um prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.
- 8.7.3.2.1.4. Para a proponente que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.
- 8.7.3.2.1.5. As proponentes constituídas na forma de Sociedade Anônima deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos: Publicação no Diário Oficial; Publicação em Jornal de Grande Circulação; ou Certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- 8.7.3.2.1.6. As proponentes recém constituídas (ou seja, estando ainda no primeiro exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura.
- 8.7.3.2.2. A proponente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.
- 8.7.3.2.3. Os documentos referentes ao item 8.7.3.2 serão avaliados por profissional do Município de Joaçaba, com registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sobre o qual se emitirá parecer apontando se a empresa se encontra em boa situação financeira.
- 8.7.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 8.7.4.1. Comprovação, para fins de demonstração de **capacitação operacional**, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, onde conste que o(s) mesmo(s) executou(aram) obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação, conforme quantidades abaixo relacionadas:



Descrição do Serviço	Quantidade Total da Obra	Mínimo Acervo Exigido (50%)
Coleta de Resíduos Recicláveis	2	1 equipe/mês
Transporte de Resíduos Recicláveis	2	1 equipe/mês
Armazenamento Temporário de resíduos (contentores)	540	270 unidades
Armazenamento Temporário de resíduos (contentores)	410	205 unidades
Destino final de Resíduos	200	100 m³/mês
Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares	752	376 ton/mês
Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	752	376 ton/mês
Disposição final de Resíduos através de aterro sanitário	752	376 ton/mês

- 8.7.4.1.1. Para atendimento das exigências relacionadas no item 8.7.4.1, será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado ou certidão (máximo de 03 [três]) para cada item do quadro apresentado, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto deste Edital.
- 8.7.4.1.2. Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentados deverão constar, obrigatoriamente, o nome da licitante, as quantidades mensais executadas e o prazo de execução, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão e/ou fiscalização dos serviços.
- 8.7.4.2. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos no prazo de até 01 (um) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana do Município de Joaçaba (SC).
- 8.7.4.2.1. Os veículos coletores do tipo compactador de lixo, ofertados e disponibilizados para execução dos serviços, deverão estar em bom estado de conservação para a execução dos mesmos.
- 8.7.4.3. Declaração de que possui condições de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 8.7.4.4. Atestado, Declaração ou Certificado de Registro expedido por Órgão Oficial de Controle do Meio Ambiente, comprovando a existência do nome da licitante no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras (CT/APP).
- 8.7.4.5. Prova de registro da licitante junto aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT (Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho). Estando a proponente isenta de registro do SEESMT, apresentar declaração expressa, devidamente acompanhada da cópia da GFIP da última competência
- 8.7.4.6. Declaração de que a licitante possui Licença Ambiental de Operação (LAO) vigente e compatível com o objeto, ou, em caso de subcontratação da destinação final, declaração do subcontratado com LAO válida, contendo assinatura eletrônica ou reconhecimento em cartório, comprovando sua anuência e capacidade operacional.
- 8.7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:**
- 8.7.5.1. Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento do objeto, das condições e dos locais onde serão executados os serviços.
- 8.7.5.2. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 8.7.5.3. Declaração expressa da proponente, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Joaçaba ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, previsto nas sanções administrativas da Lei 14.133/21, art. 155 e seguintes.
- 8.7.5.4. Declaração expressa da licitante, que tem conhecimento que encontra-se em andamento no Município de Joaçaba, processo para concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, e que o prazo de vigência do presente contrato poderá ser vinculado à finalização do processo de concessão.
- 8.7.5.5. Declaração informando todos os dados (nome, cargo, CPF, endereço comercial completo, telefones, e-mails institucional) de quem será responsável pela assinatura do Contrato, caso não

for o proprietário deverá encaminhar a procuração registrada lhe dando esses poderes, conforme modelo Anexo VI.

8.7.6. COMPROVAÇÕES DE IDONEIDADE:

8.7.6.1. Ainda na fase de habilitação, deverão ser apresentadas pela proponente vencedora, as seguintes certidões:

8.7.6.1.1. Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

8.7.6.1.2. Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.7.6.1.3. Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

8.7.6.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.7.6.2. As consultas referentes aos **itens 8.7.5.1.1, 8.7.5.1.2 e 8.7.5.1.3**, deverão ser realizadas no **CPF do sócio majoritário** da empresa provisoriamente vencedora.

8.7.6.3. A consulta a que se refere o **item 8.7.5.1.4**, deverá ser realizada no **CNPJ da proponente vencedora**.

8.7.6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.7. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

8.7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.9. Será inabilitado o licitante que após todas as possibilidades informadas no item 8.1 e 8.1.2 deste edital, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado(a) vencedor(a).

8.7.11. Caso a proponente seja desclassificada/inabilitada, será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) remanescente(s), para apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas.

8.7.11.1. Tendo em vista o horário de expediente do Município, caso a solicitação ocorra após as 18 (dezoito) horas o prazo mencionado acima será até as 13 (treze) horas do próximo dia útil.

8.7.12. O(a) Agente de Contratação abrirá prazo, mínimo, de 10 (dez) minutos, para intenção de recuso referente ao(s) documento(s) de habilitação e documento(s) complementar(es). As intenções interpostas deverão ser motivadas/justificadas brevemente.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Verificada a regularidade da habilitação o(a) Agente de Contratação convocará a proponente declarada vencedora para apresentar **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, conforme descrito abaixo:

9.1.1. **Planilha de Formação de Preços, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influíram nos valores propostos para a contratação devidamente discriminados em conformidade com o modelo do Anexo III deste Edital.**

9.1.1.1. A planilha disponibilizada é o modelo do TCE/RS, e deverá ser, OBRIGATORIAMENTE, o modelo utilizado pela licitante.

- 9.2. A proponente declarada vencedora, quando solicitado pelo pregoeiro, deverá em até 48 (quarenta e oito) horas, anexar no Portal de Compras Públicas.
- 9.3. A critério do(a) Agente de Contratação ou da proponente declarada vencedora o prazo de entrega dos documentos poderá ser prorrogado por igual período uma única vez.
- 9.3.1. Se for a pedido da proponente declarada vencedora, a mesma deverá solicitar prorrogação, por escrito, do prazo com justificativa e a Secretária deverá decidir sobre o pedido.
- 9.4. A Planilha de Formação de Preços será analisada por profissional do Município de Joaçaba, com registro no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sobre o qual se emitirá parecer sobre sua análise.
- 9.5. O responsável pela análise poderá **convocar/diligenciar**, através de Ata, as interessadas para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso necessário, os documentos apresentados.
- 9.6. Será considerada habilitada a proponente que cumprir todas as exigências do item 9.1, sendo inabilitados aquela que não cumprir e não manifestar interesse em complementar a documentação necessária.
- 9.7. A proponente declarada vencedora que não entregar a documentação no prazo estabelecido será inabilitada no certame, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.
- 9.7.1. Caso a proponente declarada vencedora seja inabilitada do certame, será convocada a proponente remanescente para apresentar documentos de habilitação e posteriormente a documentação complementar.
- 9.7.2. Caso nenhuma proponente tenha êxito, faz-se necessária a realização de um novo certame.
- 9.8. O(a) Agente de Contratação abrirá prazo, mínimo, de 10 (dez) minutos, para intenção de recuso referente ao(s) documento(s) de habilitação e documento(s) complementar(es). As intenções interpostas deverão ser motivadas/justificadas brevemente.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o(a) vencedor(a) do certame será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A proponente vencedora deverá oferecer a título de garantia do contrato, de acordo com o art. 98 da Lei 14.133/21, de 5% (cinco por cento), podendo ser majorado até 10% (dez por cento).
- 13.2. A proponente, vencedora da presente licitação, quando notificada da homologação do processo licitatório, deverá, de acordo com o Art. 96, § 3º, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar a título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato conforme descrito abaixo:
 - 13.2.1. De acordo com o Art. 102 da Lei 14.133/21, prestação de garantia deverá se ser realizada na modalidade Seguro-Garantia.
 - 13.2.2. Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:
 - I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b. acompanhar a execução do contrato principal;
 - c. ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - d. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
 - II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
 - III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
 - 13.2.2.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
 - I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
 - II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 13.3. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante ao Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - I. o prazo de vigência da apólice deverá ser de 60 (sessenta) dias a mais que o prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- 13.4. O contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso o município suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 13.5. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.
- 13.6. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da empresa contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.
- 13.7. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a empresa vencedora às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1. O contrato será firmado entre o Município de Joaçaba, através do órgão competente, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.
- 14.2. A proponente vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial.
- 14.3. O prazo de **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura da última das partes, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração, ou seja, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, juntamente com os valores de quantitativos, nos moldes previstos na lei 14.133/21.
- 14.3.1. O prazo de vigência PODERÁ ser impactado pelo processo licitatório de concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana que está em andamento.
- 14.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.5. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data do orçamento para efeitos de reajuste.
- 14.6. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da proponente vencedora ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 15.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 15.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 15.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 15.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 15.3. O objeto licitado será recebido:
 - 15.3.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
 - 15.3.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 16.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 16.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.4. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 16.1.5.1. A inadimplência da proponente vencedora não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 16.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 16.1.8. Indenizar o Município quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 16.1.9. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município;
- 16.1.10. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- 16.1.11. Iniciar os serviços, objeto deste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa;
- 16.1.12. Executar do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 16.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 16.1.14. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 16.1.15. Fornecer à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 16.1.16. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 16.1.17. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 16.1.18. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
- 16.1.19. Indicar preposto para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do contrato;
- 16.1.20. Permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- 16.1.21. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 16.1.22. Atender aos chamados do Município, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução dos serviços;
- 16.1.23. A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para o Município e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- 16.1.24. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa vencedora;
- 16.1.25. Os empregados da proponente vencedora não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 16.1.26. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 16.1.27. Substituir, sempre que solicitado pelo Município, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 16.1.28. Instalar os contentores de lixo nos Pontos de Entrega Voluntários;
- 16.1.29. Executar os serviços aprovados dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de panfletos, rádios e materiais educativos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo Município de Joaçaba.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 16.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 16.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 16.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;
- 16.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.2.8. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- 16.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.2.11. Indicar os locais dentro do perímetro do Município para onde deverão ser transportados todos os resíduos recicláveis coletados pela proponente vencedora.

17. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos orçamentários para a presente licitação correrão por conta da dotação abaixo especificada, no valor total de R\$ 10.171.708,44 (dez milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos):

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 174

Projeto Atividade: 2.004 – Conservação, Manutenção e Melhorias de Bens de Uso Comum do Povo
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.753.0000.0001

Despesa: 174

Projeto Atividade: 2.004 – Conservação, Manutenção e Melhorias de Bens de Uso Comum do Povo
Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.753.0000.0001

18. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 (trinta) dias, de acordo com os quantitativos fornecidos e recebimento da Nota Fiscal.
- 18.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 18.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 18.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, CNPJ/MF 82.939.380/0001-99.
- 18.2.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados' por ocasião da habilitação.
- 18.2.2. A proponente vencedora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 18.2.3. Caso o objeto seja recusado ou a nota fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 18.2.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 19.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela empresa vencedora da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 19.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente empresa vencedora:
- Se o valor a ser pago à proponente empresa vencedora não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente empresa vencedora ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “19.1.2”, “19.1.3” e “19.1.4” do subitem 19.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “19.1.8”, “19.1.9”, “19.1.10” e “19.1.11” do subitem 19.1, bem como nas alíneas “19.1.2”, “19.1.3” e “19.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 20.2. **A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

- 21.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 21.2. Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
- 21.3. Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contrato não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Joaçaba.
- 21.4. O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 21.5. O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
- 21.6. O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
- 21.7. O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
- 21.8. O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção

de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

- 21.9. O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
- 21.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.
- 21.11. Eventuais responsabilidades do Município e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 21.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.12. A Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 22.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.
- 22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 22.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.14. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.
- 22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joacaba.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Joaçaba, situado no endereço Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, nos dias úteis, no horário das 13h00 às 19h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3527-8805/3527-8815/3527-8828.
- 22.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.17.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.17.2. Anexo II – Levantamento Histórico de Pesagens por mês referente aos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Joaçaba dos últimos dois anos;
- 22.17.3. Anexo III – Justificativa da Aglutinação do Objeto;
- 22.17.4. Anexo IV – Estimativa de Preços;
- 22.17.5. Anexo V – Planilha de Formação de Preços;
- 22.17.6. Anexo VI – Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;
- 22.17.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Joaçaba (SC), 05 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Prefeito



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026/PMJ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/PMJ**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência encontra-se anexados ao Processo Licitatório e também estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joacaba.sc.gov.br (Transparência>Licitações>Concorrência).

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026/PMJ**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/PMJ**ANEXO II****LEVANTAMENTO HISTÓRICO DE PESAGENS POR MÊS REFERENTE AOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS**

PESAGENS POR MÊS REFERENTE AOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA		
MÊS	ANO 2024	ANO 2025
Janeiro	882,11 toneladas	785,85 toneladas
Fevereiro	699,98 toneladas	784,21 toneladas
Março	685,08 toneladas	674,11 toneladas
Abril	729,13 toneladas	754,53 toneladas
Maiο	723,65 toneladas	708,06 toneladas
Junho	745,05 toneladas	789,63 toneladas
Julho	718,69 toneladas	733,86 toneladas
Agosto	696,36 toneladas	726,75 toneladas
Setembro	751,95 toneladas	784,45 toneladas
Outubro	723,69 toneladas	732,07 toneladas
Novembro	660,83 toneladas	771,90 toneladas
Dezembro	773,34 toneladas	779,63 toneladas
MÉDIA	732,48	752,08

Os dados acima descritos foram utilizados para formação de média estimada de 752 (setecentos e cinquenta e dois) toneladas por mês coletadas e encaminhadas para disposição final, considerando que há um aumento progressivo identificado ano a ano e o contrato pode ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

Informamos que a quantidade informada de 752 (setecentos e cinquenta e dois) toneladas/mês é orientativa, para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, não representando obrigatoriamente a quantidade mensal de resíduos coletados e dispostos.



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026/PMJ
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/PMJ

ANEXO III
JUSTIFICATIVA DA AGLUTINAÇÃO DO OBJETO

A aglutinação do objeto da presente contratação foi realizada com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, considerando a natureza integrada dos serviços de coleta, transporte, destinação final de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva e operação de aterro sanitário. Ressalta-se que tais atividades possuem forte interdependência técnica e operacional, de modo que sua execução por uma única empresa tende a proporcionar maior controle, padronização dos serviços, otimização logística e redução de custos indiretos.

Destaca-se, ainda, que consta em anexo ao presente processo administrativo o detalhamento do objeto, avaliando a composição de custos em dois cenários: de forma aglutinada e desaglutinada, possibilitando a plena transparência quanto à composição dos serviços e permitindo a adequada compreensão dos custos envolvidos, sendo que, ficou constatada a vantagem econômica à Administração ao optar pela contratação de forma aglutinada.

Ademais, foi adotado método de verificação dos custos mediante levantamento detalhado dos insumos e posterior distribuição proporcional dos custos da administração local entre os diversos serviços que compõem o objeto, garantindo maior fidedignidade na formação do preço estimado e evitando distorções na precificação.

Ressalta-se que, para a formação do preço médio estimado, foi utilizada planilha referencial baseada no modelo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a qual contempla de forma detalhada todos os itens necessários à composição dos custos, incluindo mão de obra, equipamentos, insumos, encargos sociais, custos operacionais e administrativos. Tal metodologia confere maior robustez e transparência à estimativa de preços, garantindo aderência às boas práticas de contratação pública e subsidiando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026/PMJ**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/PMJ**ANEXO IV**
ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	752	ton	Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Urbanos do Município de Joaçaba/SC, com 05 equipes diárias, tendo 05 motoristas, 15 coletores (sendo 2 de reserva técnica), 03 caminhões coletores compactadores com capacidade de 15m ³ para coleta geral e 01 (um) caminhão compactador com capacidade entre 5 e 7m ³ , para coleta em locais de difícil acesso. Quantidade estimada de 770 toneladas/mês.	355,73	3.210.107,52
2	540	un	Contentor 04 rodas para resíduo orgânico, resistente às variações climáticas, rodas em borracha maciça, de Polietileno de Alta Densidade – PEAD ou Chapa de Aço Galvanizado, cor verde, com capacidade mínima de 1000 Litros, inclui-se a manutenção, lavagem e higienização.	162,06	1.050.148,80
3	752	ton	Serviços de disposição final em aterro sanitário de responsabilidade da empresa, com LAO vigente. Quantidade estimada de 770 toneladas/mês.	223,92	2.020.654,08
4	2	equipe	Serviços de Coleta e Transporte de resíduos recicláveis do Município de Joaçaba/SC, com 02 (dois) equipes diárias sendo cada uma composta por um motorista e dois coletores; Equipamento: 01 (um) caminhão coletor Serviços de Coleta e Transporte de resíduos recicláveis do Município de Joaçaba/SC, com 02 (dois) equipes diárias sendo cada uma composta por um motorista e dois coletores; Equipamento: 01 (um) caminhão coletor compactador com capacidade de 15m ³ e 01 (um) caminhão compactador com capacidade entre 5 e 7m ³ , para coleta em locais de difícil acesso.	64942,38	1.558.617,12
5	410	un	Contentor 04 rodas para lixo reciclável, resistente às variações climáticas, rodas em borracha maciça, de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, na cor azul, com	162,06	797.335,20



			capacidade mínima de 1000 Litros, inclui-se a manutenção, lavação e higienização periódica.		
6	200	m ³	Recebimento e destinação final de resíduos vegetais e volumosos provenientes das atividades de limpeza das vias e logradouros públicos. Estes resíduos são compostos basicamente por galhos, resíduos oriundos de roçadas e capinas, restos de móveis, eletrodomésticos (freezer, geladeira, máquina de lavar e fogão) e utensílios domésticos. Estes resíduos serão coletados e transportados por equipes e veículos do Município, até o aterro ou local licenciado para disposição final, devendo o local a ser indicado para este fim, seguir todas as legislações e normas ambientais pertinentes para atividade. Obs.: não estão englobados resíduos de construção civil como cimento, concreto, tijolos, cerâmicas, gessos, entre outros.	320,00	768.000,00
7	1	mês	Administração local, contemplando aluguel de local para garagem dos veículos e área administrativa, além da mão de obra mínima necessária para o desempenho das atividades administrativas e de apoio técnico operacional para as equipes de coleta, bem como, veículo de apoio para atender as demandas existentes em in loco. Sendo considerado mão de obra mínima necessária de 01 (um) gerente administrativo/operacional, 01 (um) encarregado operacional, 02 (dois) fiscais de coleta, 01 (um) auxiliar administrativo, além de 01 (um) responsável técnico e 01 (um) técnico de segurança de trabalho com fator de utilização reduzido. Destaca-se que a estrutura e equipe administrativa deverá atender a demanda de todos os serviços objeto deste certame.	63.903,81	766.845,72
				TOTAL	10.171.708,44



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026/PMJ
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/PMJ

ANEXO V
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

As Planilhas de Formação de Preços e suas justificativas encontram-se apensadas ao Processo Licitatório e também estão disponibilizadas nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.joacaba.sc.gov.br (Transparência>Licitações>Concorrência) nas versões “PDF” e “EXCEL”.



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026/PMJ
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/PMJ**

ANEXO VI

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação para a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos com fornecimento de contentores, e serviço de disposição final em aterro sanitário, no Município de Joaçaba/SC.

CONTRATANTE: Município de Joaçaba, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,

Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2026/PMJ**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026/PMJ**ANEXO VII**
MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO N. _____/2026**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, denominado Contratante e a empresa _____, denominada Contratada, para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos e em conformidade com a Concorrência Eletrônica n. 08/2026 – Processo Licitatório n. 117/2026.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **VILSON SARTORI** e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-_____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos com fornecimento de contentores, e serviço de disposição final em aterro sanitário, no Município de Joaçaba/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme descrito no presente instrumento, Edital e seus anexos.

2.2. Definição das áreas a serem atendidas:

2.2.1. As áreas, frequências, etc., contempladas por este contrato encontram-se definidas no mapa disponível no link: <https://geo.joacaba.sc.gov.br/Home>. Para verificar corretamente as informações deve-se aplicar o filtro “Infraestrutura” e em seguida o filtro “Coleta de Lixo”.

2.3. Serviços a serem realizados:

2.3.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade elementos técnicos constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos.

2.3.2. O Contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

2.3.3. A implementação de sistema de Pontos de Entrega Voluntários (PEV's), para a execução da coleta de resíduos sólidos, através de contentores de lixo, estrategicamente dispostos em locais pré-determinados no Município de Joaçaba.

2.4. Discriminação dos serviços:

- 2.4.1. Coleta manual, mecanizada e automatizada, e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos:
- 2.4.1.1. Entende-se por serviços de coleta manual e mecanizada, e transporte ao destino final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, os resíduos provenientes das unidades domiciliares e comerciais em geral, devidamente acondicionados e dispostos em vias e logradouros públicos do Município.
- 2.4.1.2. A coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento regular de todos os resíduos especificados, acondicionados adequadamente (dispostos nos contentores, lixeiras e sacos plásticos), utilizando-se para tal, veículos coletores dotados de compactadores de lixo, com capacidade mínima de 15m³, em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.
- 2.4.1.2.1. A metodologia da coleta consiste na recolha dos resíduos dispostos em vias e logradouros públicos. Nas áreas containerizadas do Município a coleta deve ser executada de forma mecanizada, onde os veículos coletores deverão ser munidos de equipamento para realizar o carregamento dos contentores de forma mecânica (os resíduos dispostos ao lado dos contentores devem ser coletados de forma manual), nas demais áreas do Município a coleta deverá ser executada de forma manual no método porta a porta, de forma que todos os resíduos sejam carregados em veículos coletores apropriados para a execução dos serviços.
- 2.4.1.3. Especificação dos resíduos domiciliares e comerciais a serem recolhidos:
- Resíduos sólidos das unidades unifamiliares e multifamiliares e em geral, inclusive os resultantes de pequenas podas de jardins.
 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com recipientes adotados de até 50 (cinquenta) litros, excetuando-se os resíduos infectantes da área de saúde e congêneres.

2.5. Descrição básica da execução dos serviços a serem realizados:

- 2.5.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser executados porta a porta, no período semanal compreendido entre segunda a sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, respeitadas as setorizações, frequências e horários de coleta estipulados no mapa digital (item 1.2.2.1), em conformidade com as frequências e períodos atualmente existentes.
- 2.5.2. Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, e, após o final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser encaminhado para pesagem e posteriormente ao local de destinação final.
- 2.5.3. Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento de lixo nas vias públicas.
- 2.5.4. Os resíduos depositados nos contentores e nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da contratada.
- 2.5.5. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.
- 2.5.6. Nos setores de coleta onde for adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma e outra coleta. A critério do contratante, os serviços poderão vir a sofrer intervalos maiores ao previsto e na forma de execução proposta.

2.6. Dimensionamento dos recursos e Medição dos Serviços:

- 2.6.1. Para fins de dimensionamento dos recursos a serem alocados aos serviços, a quantidade atualmente estimada de resíduos sólidos domiciliares a serem coletados é de aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) toneladas por mês.
- 2.6.2. Os resíduos coletados serão medidos/pesados diariamente, em equipamento/balança de responsabilidade da contratada, aferida e fiscalizada pelo contratante.
- 2.6.3. A contratada enviará mensalmente, boletim ou medição, em modelo apropriado, acompanhado dos pesos dos resíduos apurados no período.
- 2.6.4. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão pagos pela quantidade (toneladas), efetivamente coletadas durante o período de apuração, multiplicados pelo valor constante na proposta cotada pela contratada, na planilha de preços.

2.7. Especificação dos veículos e equipamentos:

- 2.7.1. Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços estão dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços descritos no anexo III.
- 2.7.2. Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares foi dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores e dos contêineres a serem disponibilizados.
- 2.7.3. Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis em até 05 (cinco) dias úteis da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, mediante vistoria prévia do contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis com os conjuntos em boas condições de operação e os contêineres deverão estar em boas condições.
- 2.7.4. A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações descritas neste, e mais as seguintes condições:
- a. Caminhão coletor: caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 06 m³ (para coleta em locais de difícil acesso) e de 15 m³ para coleta comum, fechada para garantir que não ocorra derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automática por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.
 - b. Caminhão munck semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria aberta, montada adequadamente à capacidade dos chassis, com adaptação contendo recipiente com água e motobomba para que os contêineres sejam lavados externamente e quando houver a necessidade de lavar a parte interna, o mesmo deverá ser carregado e transportado até um local devidamente licenciado para a devida lavagem e higienização.
 - c. No cálculo do dimensionamento, o setor técnico considerou as quantidades de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas como “mínima e necessária”, já inclusa a parcela mínima de 10% (dez) por cento a mais da frota prevista, a ser mantida como reserva de apoio técnico e operacional.
 - d. A frota de veículos e equipamentos deverá ser mantida em toda a vigência contratual com idade máxima não superior a 05 anos de fabricação.
 - e. A proponente vencedora será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e contentores, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta e nas vias públicas, devendo a empresa manter todos higienizados, enviar mensalmente relatório comprovando a devida limpeza e higienização dos contêineres, no mínimo a cada 15 (quinze) dias na área central, e 30 (trinta) dias nos bairros.
 - f. A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contentores e ferramentas, se for o caso.
 - g. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.
- 2.7.5. Os contentores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade – PAD ou Chapa de Aço Galvanizado, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (um mil) litros, com tampa, 04 (quatro) rodas, freios ou travas, acessório lateral para coleta mecanizada. NÃO será permitida a utilização de contentores fabricados com material reciclado, pois deverão ser resistentes aos raios U.V.. A cor dos contentores para a Coleta de Resíduos Sólidos deverá ser Verde, respeitadas, entretanto, as normas e especificações.

2.8. Pessoal:

- 2.8.1. Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as

- quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas por este instrumento, pelo Edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 2.8.2. Os funcionários admitidos pela contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida.
- 2.8.3. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da contratada, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto deste contrato.
- 2.8.4. Caberá à contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.
- 2.8.5. A equipe estimada para a execução da coleta domiciliar e comercial (diurna e noturna), manual é composta de no mínimo: 05 (cinco) motoristas, 13 (treze) coletores, 03 (três) caminhões coletores compactadores de carga traseira com capacidade mínima de 15 m³, 01 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade mínima de 06 m³, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- 2.8.6. A equipe estimada para a execução da manutenção e higienização de contentores (diurna ou noturna), mecanizada é composta de no mínimo: 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores, 01 (uma) motobomba (lava jato) e 01 (um) caminhão carroceria aberta, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- 2.8.7. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

2.9. Planejamento:

Quantidade estimada de coleta	752 ton/mês
Capacidade mínima do coletor	15 m ³
Capacidade mínima do minicompactador	6 m ³
Quantidade de contentores cap. mínima 1.000 litros	540 unidades
Moto bomba (lava jato)	01 unidade
Frequência de coleta	Diária e alternada
Turno de coleta	Diurno e noturno
Horário de coleta diurna (turno 1)	Diurno: 05h às 13 h
Horário de coleta diurna (turno 2 – apenas área central)	Diurno: 13h às 21h
Horário de coleta noturna	Noturno: 21h às 05h
Horário de coleta (Micro compactador)	Diurno: 05h às 13 h
Quantidade mínima de veículos coletores	03 unidades
Quantidade mínima de veículo minicompactador	01 unidade
Caminhão munck carroceria	01 unidade
Pá quadrada	02 un/veículo x ano
Vassourão	06 un/veículo x ano
Garfos de 08 dentes	04 un/veículo x ano
Cones sinalizadores	02 un/veículo x ano

COLETA SELETIVA MANUAL E MECANIZADA, E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

2.10. Definição dos locais a serem atendidos:

- 2.10.1. Os locais definidos para recolhimento dos resíduos recicláveis são as vias públicas do perímetro urbano do Município de Joaçaba, detalhadas no Mapa Digitalizado.
- 2.10.2. Serão implementados sistemas de Pontos de Entrega Voluntários (PV's), através da instalação de contentores, estrategicamente dispostos em locais pré-determinados pela contratada, proporcionando maior agilidade aos serviços.

2.11. Finalidade da prestação dos serviços:

- 2.11.1. Esta contratação tem por finalidade regular a implantação de forma progressiva, os serviços de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos – CSRS, em atendimento ao Decreto n. 7.404/2010, que regulamentou a Lei n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- 2.11.2. Para execução da coleta seletiva de materiais recicláveis descrita nas áreas/setores do Mapa Digitalizado, serão necessárias 02 (duas) equipes, podendo ser ampliada através de expedição de competentes Ordens de Serviços, de acordo com a conveniência do contratante respeitada à devida remuneração das mesmas.

2.12. Considerações:

- 2.12.1. A Coleta Seletiva de materiais presentes nos resíduos sólidos urbanos tem como vantagem a redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, representando redução de custos pela municipalidade, bem como, na oportunidade de novos investimentos. Além de estimular a participação da comunidade na solução dos problemas gerados pelo lixo urbano e promover a educação ambiental, um programa de Coleta Seletiva auxilia na economia de recursos naturais, diminui a poluição do meio ambiente e gera empregos, além de proporcionar ao contratante uma ferramenta importante na gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 2.12.2. A coleta seletiva pressupõe a separação pelos usuários/população, dos materiais potencialmente recicláveis e presentes nos resíduos sólidos urbanos devidamente segregados e acondicionados em recipientes fornecidos e aprovados pela municipalidade: papel, papelão, vidro, plástico, metais, do restante dos resíduos (orgânicos, rejeitos, etc.) nas suas próprias fontes geradoras. As fontes geradoras variam desde residências, escolas, escritórios, indústrias, estabelecimentos públicos e privados, etc.

2.13. Descrição dos serviços

- 2.13.1. Coleta manual e mecanizada, e transporte de materiais recicláveis até o local de triagem dos resíduos (local a ser definido pelo contratante), onde a contratada será a responsável pela coleta e destinação final dos rejeitos provenientes do trabalho de segregação e valorização dos materiais recicláveis, com a utilização das equipes da coleta comum, onde será remunerada pelo valor da tonelada estabelecido neste contrato.
- 2.13.2. Define-se como coleta de materiais recicláveis, os resíduos sólidos oriundos de estabelecimentos comerciais e residenciais, com possibilidade de serem reaproveitados (recicláveis), tais como: papel, papelão, vidro, plástico, metais, etc.) e posteriormente transportados/encaminhados para os locais a serem indicados/definidos pelo contratante (associações de catadores e/ou centro de triagem).
- 2.13.3. Serão excluídos dos serviços de coleta seletiva, os seguintes tipos de resíduos:
- Animais mortos de qualquer porte;
 - Materiais radioativos, tóxicos, corrosivos;
 - Resíduos líquidos de toda espécie;
 - Restos de móveis e utensílios;
 - Entulho e restos de materiais de construção oriundos da construção civil;
 - Troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;
 - Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
 - Resíduos Industriais (Classe I).

2.14. Metodologia de trabalho

- 2.14.1. A metodologia da coleta seletiva consiste na recolha dos resíduos dispostos em vias e logradouros públicos. Nas áreas containerizadas do Município a coleta deve ser executada de forma mecanizada, onde os veículos coletores deverão ser munidos de equipamento para realizar o carregamento dos contentores de forma mecânica (os materiais dispostos ao lado dos contentores devem ser coletados de forma manual), nas demais áreas do Município a coleta deverá ser executada de forma manual no método porta a porta, de forma que todos os resíduos sejam carregados em veículos coletores apropriados para a execução dos serviços. A coleta deve ser executada no período compreendendo de segunda a sábado, em dias úteis, nos turnos diurnos, em frequências diárias e alternadas conforme estabelecido no mapa digital (item 1.2.2.1).
- 2.14.2. Os serviços deverão ser executados no perímetro urbano, em todas as residências e estabelecimentos situados nas vias públicas urbanas, abertas à circulação e acessíveis aos veículos em marcha reduzida.
- 2.14.3. Na execução dos serviços, os coletores deverão identificar os resíduos recicláveis dispostos nas lixeiras e transportá-los até o veículo de coleta e posteriormente transportá-los aos locais indicados pelo contratante (associações de catadores e/ou centro de triagem).
- 2.14.4. Todos os resíduos recicláveis a serem coletados deverão estar dispostos em locais adequados.

- 2.14.5. Os resíduos depositados nos contentores e nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, desde que ainda acondicionados, ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da contratada.
- 2.14.6. Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública.
- 2.14.7. Os contentores deverão ser de Polietileno de Alta Densidade – PAD, com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (um mil) litros, com tampa, 04 (quatro) rodas, freios ou travas, acessório lateral para coleta mecanizada. NÃO será permitido a utilização de contentores fabricados com material reciclado, pois deverão ser resistentes aos raios U.V. A cor dos contentores para a Coleta de Resíduos Sólidos deverá ser azul, respeitadas, entretanto, as normas e especificações.

2.15. Especificação da equipe e do veículo

- 2.15.1. Para execução da coleta seletiva, será necessária inicialmente 02 (duas) equipes, a qual será requisitada através de Ordem de Serviço, podendo ser ampliada de acordo com a necessidade do contratante.
- 2.15.2. Cada equipe de trabalho deverá ser composta de 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, devendo ser previsto reserva para suprir absenteísmo, férias ou acidentes.
- 2.15.3. O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme a seguinte especificação:
 - Uniforme, composto de calça comprida ou bermuda, camisa de manga curta, ambas de tecido resistente, na cor padrão da contratada;
 - Luvas de cano curto (exceto o motorista);
 - Calçado com solado antiderrapante;
 - Boné bico-de-pato, na cor padrão da contratada;
 - Capa de chuva.
- 2.15.4. A contratada deverá, obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação para o início dos serviços, 01 (um) caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 15m³, fechada para garantir que não ocorra derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema esvaziamento e descarga automática por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamento obrigatório.
- 2.15.5. O veículo deverá dispor dos equipamentos de proteção coletiva, tais como cones sinalizadores, triângulo, entre outros, de acordo com as normas que regem o assunto.
- 2.15.6. A contratada será responsável pela manutenção dos veículos, máquinas, equipamentos e contentores, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza e higienização para evitar mau cheiro quando da coleta e nas vias públicas.
- 2.15.7. A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contêineres e ferramentas, se for o caso.
- 2.15.8. Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

2.16. Destino dos Resíduos

- 2.16.1. Todos os resíduos recicláveis coletados deverão ser transportados pela contratada para local a ser definido pelo contratante, dentro do perímetro do Município, onde cessa a responsabilidade da contratada.

2.17. Frequência

- 2.17.1. A coleta seletiva de materiais recicláveis deverá ter sua frequência diária e alternada, conforme descrito no mapa digital (item 1.2.2.1), desde que os mesmos se encontrem devidamente acondicionados em embalagens ou em recipientes de padrão oficial, fornecidos pelo contratante ou disponibilizados pelos usuários.
- 2.17.2. São considerados materiais recicláveis:
 - a. Papéis;
 - b. Papelão;

- c. Metais ferrosos e não ferrosos;
 - d. Plásticos;
 - e. Vidros;
 - f. Outros (materiais para os quais haja viabilidade de reutilização ou reciclagem).
- 2.17.3. O serviço de coleta seletiva poderá ser suspenso nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da contratada o atendimento do disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, caso ocorra a execução do serviço naqueles dias.
- 2.17.4. É atribuição da contratada, executar os serviços aprovados dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de panfletos, rádios e materiais educativos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo contratante.
- 2.17.5. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação através de panfletos e anúncios na mídia (rádios ou jornais), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos resultantes desta obrigação.

2.18. Planejamento

Quantidade estimada de coleta	70 ton/mês
Capacidade mínima do coletor	15 m ³
Quantidade de contentores cap. mínima 1.000 litros	410 unidades
Frequência de coleta	Diária e alternada
Quantidade estimada de coleta	70 ton/mês
Horário de coleta seletiva diurna (turno 1)	Diurno: 05h às 13h
Horário de coleta seletiva diurna (turno 2)	Diurno: 13 às 21h
Quantidade mínima de veículos coletores	01 unidade
Pá quadrada	02 un/veículo x ano
Vassourão	06 un/veículo x ano
Garfos de 08 dentes	04 un/veículo x ano
Cones sinalizadores	02 un/veículo x ano

OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO

2.19. Serviços a serem realizados:

- 2.19.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto técnico do Aterro Sanitário e dentro das normas ambientais vigentes.
- 2.19.2. O contratante poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços.

2.20. Discriminação dos serviços:

2.20.1. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário:

2.20.1.1. Concepção dos serviços:

- 2.20.1.1.1. Consiste no recebimento, descarga dos resíduos, compactação de lixo e cobertura com material inerte, no aterro sanitário controlado de responsabilidade da contratada.
- 2.20.1.1.2. A contratada deverá levar em consideração em sua proposta que não será permitido o ingresso no aterro de pneus, resíduos perigosos (Classe I – ABNT), resíduos químicos e outros resíduos industriais. Caberá à contratada comunicar a Administração Pública Municipal, imediatamente, qualquer ato de despejo nas vias e logradouros públicos desses resíduos por terceiros não autorizados, para que o Poder Público Municipal tome as devidas medidas legais pertinentes.

2.20.1.2. Planejamento dos serviços e Medição:

- 2.20.1.2.1. Os serviços deverão ser executados no período de segunda a sábados, nos períodos diurno e/ou noturno, seguindo a mesma programação da coleta, já que nos dias e horários em que houver coleta, será necessária a operação do aterro.
- 2.20.1.2.2. Para tal, a equipe de operação deverá seguir rigorosamente o que ficar designado pela contratante, a fim de que satisfaça plenamente as necessidades quanto aos serviços.
- 2.20.1.2.3. Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário serão pagas pelas mesmas quantidades

(toneladas) coletadas durante o período de apuração, multiplicados pelo valor da tonelada cotado pela contratada, na planilha de cotação de preços.

2.21. Programação básica de execução dos serviços:

- 2.21.1. A equipe estimada para execução dos serviços de operação e monitoramento do aterro é composta de: 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes, 02 (dois) operadores, 01 engenheiro (responsável técnico), 01 (um) trator de esteira, 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (um) caminhão tipo caçamba basculante, utensílios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.21.2. A operação do aterramento dos resíduos sólidos será executada de acordo com a técnica definida em lei e pelos órgãos ambientais. Os resíduos sólidos descarregados no solo deverão ser empurrados e compactados por um trator de esteiras equipado com lâmina frontal. A compactação deverá ser executada em rampa, com inclinação correspondente a 3(H): 1(V), através de 03 (três) a 05 (cinco) passadas do trator de esteiras sobre a massa de resíduos, no sentido de baixo para cima.
- 2.21.3. Durante a operação do aterro, os resíduos receberão, em princípio, dois tipos de recobrimento. Os recobrimentos parciais: referem-se às camadas de material inerte que serão depositadas sobre os resíduos ao final de cada dia de trabalho, numa espessura estimada de 20 cm, considerada suficiente para permitir o tráfego de equipamentos sobre os resíduos depositados. Tal cobertura tem por finalidade impedir que materiais leves sejam arrastados pelo vento, evitar a proliferação de moscas, roedores e outros vetores, facilitar a movimentação das máquinas e veículos sobre o aterro, evitar o aspecto antiestético do lixo exposto e propiciar o escoamento superficial das águas pluviais precipitadas sobre o aterro, dificultando a infiltração das mesmas na massa de resíduos. O recobrimento final: representa a camada final de material inerte a ser colocada sobre a parcela do aterro já concluída. A implantação dessa camada tem múltiplas finalidades, entre as quais destacam-se, as de permitir a implantação do sistema de drenagem superficial; permitir a implantação da proteção dos taludes (revegetação com grama); permitir a reutilização da área para outros fins; minimizar a infiltração das águas superficiais; bloquear o escape de gases e, conseqüentemente, limitar a possibilidade de ocorrência de incêndios e eliminar os vetores prejudiciais à saúde pública. No caso presente será implantada uma cobertura final de 60 cm de espessura, executada com solo argiloso medianamente compactado.

2.22. Especificações de Materiais:

- 2.22.1. Os veículos automotores e máquinas com quantidades adequadas e necessárias aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e produtividade, para atender, adequadamente, a prestação dos serviços propostos.
- 2.22.2. Os veículos automotores equipados e máquinas deverão estar disponíveis em até 01 (um) dia útil da data de expedição da Ordem de Serviço Inicial, mediante vistoria prévia da Contratante, em virtude de se tratar de contrato emergencial.
- 2.22.3. A definição da capacidade, marca, modelo, equipamento e outras características intrínsecas aos veículos coletores e máquinas a serem utilizados, ficam ao critério da contratada, respeitados, entretanto, as normas e especificações oriundas deste instrumento, do Edital e seus anexos relacionados, e mais as seguintes condições:
- Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, equipado com carroceria coletora do tipo caçamba basculante aberta, montada adequadamente aos chassis, com capacidade mínima de 6 m³, com tomada de força para acionamento da bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, com grampos de amarração de lona do tipo rodoviária para evitar a queda de resíduos, e dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;
 - Escavadeira Hidráulica;
 - Trator de Esteiras, motor a diesel, com potência mínima de 100HP;
 - Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato;
 - A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.

2.23. Pessoal:

- 2.23.1. Competirá à contratada a admissão de motoristas, operadores, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas por este instrumento, pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.
- 2.23.2. Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da contratada, a execução de outras atividades que não às relacionadas com o objeto do Contrato.
- 2.23.3. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, quando a situação exigir.

RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VEGETAIS E VOLUMOSOS

- 2.24. O presente item tem por finalidade estabelecer as condições, responsabilidades e requisitos técnicos para a recepção, manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos vegetais e volumosos provenientes das atividades de limpeza urbana realizada pelo Município de Joaçaba/SC.
- 2.25. Os resíduos objeto deste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos) compreendem:
 - 2.25.1. Resíduos vegetais decorrentes de poda, roçada, capina e limpeza de áreas verdes e vias públicas;
 - 2.25.2. Galhos, troncos e outros materiais vegetais similares;
 - 2.25.3. Resíduos volumosos, tais como móveis inservíveis (sofás, colchões, guarda-roupas, armários etc.), eletrodomésticos (fogões, geladeiras, freezers, máquinas de lavar, micro-ondas etc.) e utensílios domésticos inutilizados, descartados pela população nas vias públicas ou mediante chamado junto a equipe de manutenção urbana.
- 2.26. Não integram este item resíduos provenientes de construção civil, tais como concreto, argamassa, cerâmicas, tijolos, telhas, gesso, bem como resíduos perigosos ou que exijam tratamento especial.
- 2.27. **Forma de Execução**
 - 2.27.1. A contratada deverá disponibilizar aterro sanitário licenciado pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) para o recebimento e destinação final dos resíduos previstos neste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos).
 - 2.27.2. A unidade de destinação final deverá operar em conformidade com todas as legislações ambientais aplicáveis, incluindo normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao tratamento de resíduos sólidos vegetais e volumosos.
 - 2.27.3. O transporte dos resíduos até a unidade licenciada será integralmente realizado pelo Município de Joaçaba/SC, utilizando caminhões, equipamentos e equipes próprias.
 - 2.27.3.1. A contratada deverá permitir o acesso dos veículos do contratante para o descarregamento, nos horários e procedimentos definidos pela unidade receptora.
 - 2.27.3.2. A unidade receptora irá realizar a pesagem do veículo que transportará o resíduo vegetal e/ou volumoso, bem como, emitirá ticket contendo as seguintes informações mínimas: data e horário de entrada e saída da unidade, foto das placas do veículo do contratante, assinatura do motorista que deu entrada no aterro com resíduo e cubagem identificado na portaria/recepção do aterro sanitário.
 - 2.27.3.2.1. Os tickets a que se referem o item anterior, emitidos durante o mês, deverão ser apresentados impressos para arquivo, juntamente com a medição individualizada das cargas que deram entrada no aterro sanitário, para controle do Município de Joaçaba/SC.
 - 2.27.4. Os resíduos receberão destinação final compatível com sua natureza, podendo incluir:
 - 2.27.4.1. Trituração ou processamento de resíduos vegetais;
 - 2.27.4.2. Reciclagem ou reaproveitamento de componentes de volumosos e eletrodomésticos, quando aplicável;
 - 2.27.4.3. Acondicionamento e envio a aterro sanitário licenciado para rejeitos remanescentes;
 - 2.27.4.4. Outras formas de destinação previstas na legislação ambiental.
 - 2.27.5. Como referência para composição de preços, estima-se que a geração mensal média será de aproximadamente 200 m³ de resíduos vegetais e volumosos.
 - 2.27.5.1. A quantidade informada é apenas uma estimativa, não constituindo garantia mínima nem obrigatoriedade de entrega desse volume à contratada.

- 2.27.6. A contratada não poderá recusar o recebimento dos resíduos previstos neste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos), salvo por motivos técnicos devidamente justificados e aceitos pela fiscalização do contratante.
- 2.27.7. A contratada responderá por eventuais danos ambientais decorrentes de inadequações na destinação final, nos termos da legislação vigente.
- 2.27.8. Qualquer alteração na operação da unidade licenciada deverá ser comunicada previamente ao contratante, incluindo renovação da licença ambiental.
- 2.27.9. É obrigatório, durante a execução do contrato, o cumprimento rigoroso da NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, em todos os seus aspectos, pela contratada.
- 2.27.9.1. A contratada deverá apresentar comprovação do atendimento à NR 38, por meio de documentos técnicos, certificados, registros de treinamentos, procedimentos de segurança adotados e demais evidências que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas pela norma, quando o Município de Joaçaba/SC assim o requisitar.
- 2.27.10. A contratada deverá emitir mensalmente relatório comprobatório ou documento equivalente, contendo:
- Quantidade total recebida;
 - Tipo de destinação aplicada a cada classe de resíduo;
 - Identificação da unidade licenciada;
 - Número da licença ambiental vigente;
- 2.27.10.1. A contratada deverá garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com registros que permitam comprovação e rastreabilidade.
- 2.27.11. A contratada deverá manter instalações adequadas e infraestrutura compatível com o recebimento dos resíduos, incluindo área para descarga, triagem (quando aplicável), pátios, sistemas de drenagem, contenção e controle ambiental.

2.28. Obrigações da contratada

- 2.28.1. Manter licença ambiental de operação válida, emitida pelo IMA/SC, contemplando expressamente a atividade de recebimento e destinação final dos resíduos descritos neste capítulo (Recebimento e Disposição Final de Resíduos Vegetais Volumosos).
- 2.28.2. Manter instalações adequadas e infraestrutura compatível com o recebimento dos resíduos, incluindo área para descarga, triagem (quando aplicável), pátios, sistemas de drenagem, contenção e controle ambiental.
- 2.28.3. Emitir, para cada carregamento recebido, comprovante de recebimento contendo data, horário, tipo de resíduo e volume aproximado.
- 2.28.4. Emitir mensalmente Certificado de Destinação Final (CDF), ou documento equivalente, contendo:
- Quantidade total recebida;
 - Tipo de destinação aplicada a cada classe de resíduo;
 - Identificação da unidade licenciada;
 - Número da licença ambiental vigente.
- 2.28.5. Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com registros que permitam comprovação e rastreabilidade.
- 2.28.6. Manter equipe técnica qualificada e treinada para o correto manejo dos resíduos, bem como para orientar o descarregamento realizado pelo contratante.
- 2.28.7. Operar a unidade dentro dos horários previamente definidos e informados ao contratante.
- 2.28.8. Atender prontamente às demandas de fiscalização da contratante, bem como às solicitações de complementações documentais e relatórios operacionais.

2.29. Obrigações da contratante

- 2.29.1. Realizar toda a coleta e transporte dos resíduos vegetais e volumosos, por meio de equipes e caminhões próprios até o aterro sanitário de propriedade da contratada;
- 2.29.2. Garantir que os resíduos entregues à contratada estejam enquadrados exclusivamente nas tipologias previstas no item 2.25 deste contrato.
- 2.29.3. Comunicar previamente à contratada, eventuais alterações significativas nos fluxos ou volumes de resíduos.
- 2.29.4. Manter registro dos carregamentos enviados para destinação, correlacionando-os com os comprovantes emitidos pela contratada.
- 2.29.5. Designar equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

2.30. Do Início dos serviços

- 2.30.1. A contratada, quanto aos prazos de implantação e execução dos serviços, deverá observar o seguinte:
- Disponibilização e apresentação do veículo e da equipe necessários ao início da operação, para vistoria, até a data indicada para início dos trabalhos;
 - Início efetivo dos serviços em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 2.30.2. Para o início dos serviços a contratada deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
- Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a contratada seja sediada em outro Estado.
 - Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços.
 - Livro de registro dos funcionários.
 - Programas de Segurança do Trabalho.
 - ART's de execução, que deverão ser entregues ao contratante, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
 - Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
 - Comprovação de possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) dos contentores de lixo, antes do início dos serviços, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço em caso de avarias.
- 2.30.3. Fica estabelecido que, a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela contratada, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos, sem prévio consentimento do contratante.
- 2.30.4. Os contentores de lixo que serão instalados pela contratada deverão estar em bom estado de conservação, os quais serão objeto de fiscalização pela municipalidade, a partir do início do contrato, sendo que sua substituição poderá ser requisitada, a critério do contratante, quando não atenderem os padrões de qualidade, integralidade e asseio.
- 2.30.5. A contratada deverá ainda ter reserva técnica de 10% do produto (contentores de lixo), a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço sem comprometê-lo, em caso de avaria, defeito ou necessidade de troca nos materiais utilizados inicialmente.
- 2.30.6. Os pontos de coleta e frequência dos serviços estão especificados no Mapa Digitalizado, que está disponibilizado no site do Município de Joaçaba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da assinatura da última das partes, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração, ou seja, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, juntamente com os valores de quantitativos, nos moldes previstos na lei 14.133/21.
- 3.1.1. O prazo de vigência PODERÁ ser impactado pelo processo licitatório de concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana que está em andamento.
- 3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, prevista no art. 102 da Lei 14.133/21, a com o valor de R\$ _____ (_____), com vigência até _____.
- 4.2. Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:
- a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - acompanhar a execução do contrato principal;
 - ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
 - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;



- III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 4.2.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
 - II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 4.3. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante ao Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I. o prazo de vigência da apólice deverá ser de 60 (sessenta) dias a mais que o prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.4. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade.
- 4.5. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.
- 4.6. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	752	ton	Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Urbanos do Município de Joaçaba/SC, com 05 equipes diárias, tendo 05 motoristas, 15 coletores (sendo 2 de reserva técnica), 03 caminhões coletores compactadores com capacidade de 15m ³ para coleta geral e 01 (um) caminhão compactador com capacidade entre 5 e 7m ³ , para coleta em locais de difícil acesso. Quantidade estimada de 770 toneladas/mês.		
2	540	un	Contentor 04 rodas para resíduo orgânico, resistente às variações climáticas, rodas em borracha maciça, de Polietileno de Alta Densidade – PEAD ou Chapa de Aço Galvanizado, cor verde, com capacidade mínima de 1000 Litros, inclui-se a manutenção, lavagem e higienização.		
3	752	ton	Serviços de disposição final em aterro sanitário de responsabilidade da empresa, com LAO vigente. Quantidade estimada de 770 toneladas/mês.		
4	2	equipe	Serviços de Coleta e Transporte de resíduos recicláveis do Município de Joaçaba/SC, com 02 (dois) equipes diárias sendo cada		



			uma composta por um motorista e dois coletores; Equipamento: 01 (um) caminhão coletor Serviços de Coleta e Transporte de resíduos recicláveis do Município de Joaçaba/SC, com 02 (dois) equipes diárias sendo cada uma composta por um motorista e dois coletores; Equipamento: 01 (um) caminhão coletor compactador com capacidade de 15m ³ e 01 (um) caminhão compactador com capacidade entre 5 e 7m ³ , para coleta em locais de difícil acesso.		
5	410	un	Contentor 04 rodas para lixo reciclável, resistente às variações climáticas, rodas em borracha maciça, de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, na cor azul, com capacidade mínima de 1000 Litros, inclui-se a manutenção, lavagem e higienização periódica.		
6	200	m ³	Recebimento e destinação final de resíduos vegetais e volumosos provenientes das atividades de limpeza das vias e logradouros públicos. Estes resíduos são compostos basicamente por galhos, resíduos oriundos de roçadas e capinas, restos de móveis, eletrodomésticos (freezer, geladeira, máquina de lavar e fogão) e utensílios domésticos. Estes resíduos serão coletados e transportados por equipes e veículos do Município, até o aterro ou local licenciado para disposição final, devendo o local a ser indicado para este fim, seguir todas as legislações e normas ambientais pertinentes para atividade. Obs.: não estão englobados resíduos de construção civil como cimento, concreto, tijolos, cerâmicas, gessos, entre outros.		
7	1	mês	Administração local, contemplando aluguel de local para garagem dos veículos e área administrativa, além da mão de obra mínima necessária para o desempenho das atividades administrativas e de apoio técnico operacional para as equipes de coleta, bem como, veículo de apoio para atender as demandas existentes em in loco. Sendo considerado mão de obra mínima necessária de 01 (um) gerente administrativo/operacional, 01 (um) encarregado operacional, 02 (dois) fiscais de coleta, 01 (um) auxiliar administrativo, além de 01 (um) responsável técnico e 01 (um) técnico de segurança de trabalho com fator de utilização reduzido. Destaca-se que a estrutura e equipe administrativa deverá atender a demanda de todos os serviços objeto deste certame.		
				TOTAL	

5.2. Nos preços já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os

relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

- 5.3. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 (trinta) dias, de acordo com os quantitativos fornecidos e recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 5.3.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em banco público (Banco do Brasil ou Caixa), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
- 5.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
 - ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, CNPJ/MF 82.939.380/0001-99.
- 5.4.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados' por ocasião da habilitação.
- 5.4.2. A contratada deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.
- 5.4.3. Caso o objeto seja recusado ou a nota fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 5.4.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Joaçaba do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data do orçamento para efeitos de reajuste.
- 6.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Despesa: 174

Projeto Atividade: 2.004 – Conservação, Manutenção e Melhorias de Bens de Uso Comum do Povo

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.753.0000.0001

Despesa: 174

Projeto Atividade: 2.004 – Conservação, Manutenção e Melhorias de Bens de Uso Comum do Povo

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.753.0000.0001

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O Contratante, através do(a) Sr(a). NATÁLIA FERRANDIN (Engenheira Sanitarista), que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 8.1.1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 8.1.3. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o Município de Joaçaba poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 8.1.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.
- 8.2. A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). ELIANE GRASSMANN.
- 8.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 8.4. O objeto licitado será recebido:
- 8.4.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
 - 8.4.2. Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.4. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 9.1.5.1. A inadimplência da contratada não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.1.8. Indenizar a contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos da Secretaria ou terceiros;
- 9.1.9. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante;
- 9.1.10. Exigir da contratante a emissão da Ordem de Serviço Inicial;
- 9.1.11. Iniciar os serviços, objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa;
- 9.1.12. Executar do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

- 9.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.1.14. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.15. Fornecer à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 9.1.16. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- 9.1.17. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- 9.1.18. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.19. Indicar preposto para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do contrato;
- 9.1.20. Permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.21. Dar ciência por escrito ao fiscal do Contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.22. Atender aos chamados da contratante, visando efetuar, imediatamente, reparos em eventuais erros cometidos na execução dos serviços;
- 9.1.23. A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para a contratante e acarretarão a reabertura dos respectivos prazos de garantia;
- 9.1.24. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa vencedora;
- 9.1.25. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município de Joaçaba, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.1.26. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 9.1.27. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 9.1.28. Instalar os contentores de lixo nos Pontos de Entrega Voluntários;
- 9.1.29. Executar os serviços aprovados dando ciência prévia dos locais, dias e horários em que o serviço será executado, a todos os munícipes, através de panfletos, rádios e materiais educativos, cuja impressão e distribuição serão de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo Município de Joaçaba.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;
- 9.2.2. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.8. Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Edital e seus Anexos;

- 9.2.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.11. Indicar os locais dentro do perímetro do Município para onde deverão ser transportados todos os resíduos recicláveis coletados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.2. Multa:
- 10.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 10.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 10.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 12.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.
- 12.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 12.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.
- 12.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.
- 12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:
 - a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
 - d. Os riscos relacionados ao incidente;
 - e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

- f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.
- 12.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.
- 12.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- §1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



- 15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA(SC), xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
VILSON SARTORI - Prefeito
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA